



PL 477/2021

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 477/2021.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa da nobre Vereadora Juliana Cardoso, que "dispõe sobre a obrigatoriedade do oferecimento de cardápios com fonte ampliada 16 nos bares, lanchonetes, motéis, restaurantes e afins na cidade de São Paulo."

Conforme a justificativa de motivos que acompanha o projeto, "na cidade de São Paulo são 810 mil pessoas com deficiência e 345 mil com deficiências visuais. Para além das estatísticas que revelam o tamanho dos problemas, é necessário criarmos políticas públicas e apresentarmos propostas que facilitem a vida dos deficientes visuais na cidade."

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** da propositura, não obstante na forma de substitutivo, "cujo intuito é (i) adequar o texto à técnica de elaboração legislativa da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, (ii) prever penalidade em caso de descumprimento, em respeito ao princípio da legalidade, (iii) alterar o art. 4º para evitar ilegalidade por invasão de competência do Executivo e violação ao princípio da independência e harmonia, (iv) conferir prazo para a entrada em vigor da lei, de modo a possibilitar a adaptação pelos estabelecimentos, além de vi) excluir o art. 3º da proposta original a fim de evitar conflito entre definições já existentes em outras leis, ressaltando que a sua supressão não diminui a aplicabilidade da norma"

Nos termos do projeto e já considerando o substitutivo da CCJLP, institui-se a obrigatoriedade da disponibilização de cardápios impressos e com fonte ampliada em corpo 16 para todos os estabelecimentos que comercializam refeições e lanches, objetivando facilitar a consulta de pessoas portadoras de deficiência visual. Estes cardápios deverão conter os mesmos produtos, serviços e atualizações disponibilizados nos cardápios confeccionados à tinta.



PL 477/2021

Ademais, há norma prevendo que, em caso da não disponibilização deste tipo de cardápio, o estabelecimento será notificado para se adequar à lei no prazo de 60 (sessenta) dias e, na reincidência, será aplicada multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Ante o exposto, naquilo que cabe análise a esta Comissão de Administração Pública e não deixando de considerar um estudo mais detido pelas Comissões que sucedam essa e guardem maior proximidade com a matéria, **favorável** é o parecer ao projeto, nos termos do substitutivo proposto pela CCJLP.

Sala da Comissão de Administração Pública